



---

**Projeto de Resolução nº 002/2025**

***“Dispõe sobre alteração da concessão de diárias dos vereadores, servidores, prestadores de serviços e demais da Câmara Municipal de Jose da Penha/RN e dá outras providencias”***

**A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Jose da Penha/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e promulga a seguinte Resolução:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DIÁRIAS**

Art. 1 Fica instituído na Câmara Municipal de Jose da Penha/RN a concessão de diárias a vereadores, servidores e prestadores de serviços contábeis e jurídicos, para custeio de despesas de viagens para fora do município, em atividades ligadas à Câmara Municipal, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo ou do Município.

II – Para Participação em encontros, seminários, cursos, congressos, simpósios que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor ou prestador de serviços contábeis e jurídicos, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de Jose da Penha/RN em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Câmara Municipal.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, empresas e instituição de consultorias, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, afim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Jose da Penha/RN.

Parágrafo Único – Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório de viagem, comprovantes que atestem a representação/realização dos eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visitas, declarações ou qualquer outro documento comprobatório.



Art. 2 Apenas estará apto a participar de eventos e atividades fora do município o vereador, servidor ou prestador de serviços que tiver autorização expressa, e ainda presentes o interesse da Câmara Municipal e/ou do Município.

Art. 3 Os vereadores, servidores e prestadores de serviços contábeis e jurídicos que necessitarem deslocar-se a outro município para efetuar compras, pagamentos, manutenção em equipamentos e outros serviços relacionados a atividades ligadas à Câmara Municipal de Jose da Penha/RN, terá direito a diária, desde que apresentado relatório e documento fiscal, quando possível.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCESSÃO DAS DIARIAS**

Art. 4 Os vereadores, servidores e prestadores de serviços contábeis e jurídicos do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Jose da Penha/RN, nos casos previstos nos Art. 1º e 3º desta Resolução, farão *jus* a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia e deslocamento.

Art. 5 A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município.

I – O afastamento entre 08:00h às 12:00 ou sem perneito, dá ensejo ao pagamento de meia diária, afastamento com pernoite enseja o pagamento de uma diária inteira.

II – Caso a viagem/deslocamento ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa e apresentação de documentos comprobatórios, devendo ter autorização da Presidência da Casa Legislativa.

Art. 6 A diária não será devida nos seguintes casos:

I – Quando o deslocamento se der dentro do município;

II – Quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

III – Seja exclusivo interesse do vereador, servidor ou prestador de serviços;

IV – Quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor ou prestador de serviços contábeis e jurídicos.



Art. 7 A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8 A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 9 Ficam definidos como valores para as diárias dos vereadores, servidores e prestadores de serviços contábeis e jurídicos, especificados em tabela no anexo I.

Art. 10 Os vereadores, servidores e prestadores de serviços contábeis e jurídicos terão direito ao adiantamento dos valores para arcarem com o custeio das despesas necessárias à hospedagem, deslocamento, refeição e demais.

Art. 11 Quando houver concessão/liberação dos valores de diária e por algum motivo a viagem não se concretize, o beneficiário deverá devolver o valor que eventualmente tenha recebido a título de “adiantamento de diária” no prazo máximo de 03 dias úteis, sob pena de desconto dos valores devidos dos vencimentos dos mesmos pela Câmara Municipal.

Art. 12 O adiantamento dos valores referentes às diárias será empenhado previamente e os recursos liberados ao solicitante antes de sua viagem.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 13 A solicitação de diária deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas antes da data do dia da saída, encaminhada ao setor de contabilidade, para que possa ser processada em tempo hábil.

Parágrafo Único – Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente devidamente justificada e com autorização expressa da Presidência da Câmara, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 14 Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo máximo



---

de 05 dias úteis subsequentes ao retorno a sede, devendo, para isso, utilizar documentação comprobatória.

Parágrafo Único – Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 15 Para o deslocamento, poderá o beneficiário se valer do transporte aéreo, transporte municipal, aluguel de taxi, ou qualquer outro meio, e para reembolso dos dispêndios deverá apresentar recibo das despesas, bilhetes da passagem referente ao transporte que se utilizou.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese será ressarcido gastos de combustível quando o beneficiário utilizar veículo próprio como meio de transporte, nos casos previstos nos Art. 1º e 3º desta Resolução.

Art. 16 As taxas de inscrição de cursos, seminários, simpósios, congressos e de eventos de capacitação profissional serão custeados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Caso venha o beneficiário efetuar o pagamento, o mesmo será ressarcido, mediante a apresentação do respectivo comprovante.

Art. 17 A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá a Presidência da Câmara a fiscalização e o pagamento.

Art. 18 As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pela Presidência da Câmara.

Art. 19 A Presidência da Câmara Municipal tomará todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 20 Esta Resolução substitutiva entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Apoliana Cristina da Costa Lima**  
***Presidenta***



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de José da Penha  
Câmara Municipal de José da Penha  
Palácio José Evaristo de Fontes

---

## ANEXO I

<b>FUNÇÃO/CARGO</b>	<b>INTERIOR</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
Presidência / Chefe do Legislativo	R\$ 450,00	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00
Demais Vereadores	R\$ 400,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00
Servidores ou Comissionados	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00
Contábil e Jurídico	R\$ 400,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00
Demais Servidores	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00

